



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 014/2019
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019**

INSTITUIR OS CRITÉRIOS DE
BONIFICAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS MÉDICOS NA
REDE DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA – REAP – EDITAL
03/2019, NO MUNICÍPIO DE
ARACAJU/SE.

A Secretária da Saúde do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Chamamento Público nº. 03/2019, que tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos para atendimento na Rede de Atenção Primária – REAP de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os critérios de bonificação do credenciamento das pessoas jurídicas previstos em edital;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os critérios de bonificação do credenciamento de serviços médicos na Rede de Atenção Primária – REAP, no Município de Aracaju/SE.

Art. 2º. A empresa contratada terá direito ao recebimento do bônus de até 34% (trinta e quatro por cento) sobre o valor da hora trabalhada, conforme previsto em edital, desde que cumpra os requisitos a seguir detalhados:

§ 1º. ASSIDUIDADE - 4% (QUATRO POR CENTO)

- a) O médico da empresa contratada deverá estar presente e permanecer na unidade de saúde, no referido posto de trabalho ao qual foi designado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b) Todas as escalas designadas para a empresa contratada deverão estar cobertas pelos seus médicos, de acordo com o funcionamento de cada unidade;

§ 2º. PONTUALIDADE - 4% (QUATRO POR CENTO)

- a) Deverá o médico da empresa contratada, cumprir integralmente o horário de funcionamento da unidade ao qual foi designado;
- b) O médico da empresa contratada terá tolerância de até 15 (quinze) minutos para dar entrada na unidade de saúde no máximo de uma vez por semana.
- c) Em casos impossibilidade do profissional de exercer suas funções laborais, poderá a empresa apresentar justificativa a ser analisada e ratificada pelo gestor/fiscal do contrato.

§3º. REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR – 6% (SEIS POR CENTO)

- a) O médico da empresa contratada deverá realizar no mínimo 3 (três) atendimentos domiciliares por semana na área abrangente da sua unidade de saúde para o médico de 40 horas e 1 (um) atendimento para o médico de 20 horas, devidamente comprovada pelo responsável da área.
- b) Não se aplica o bônus de visita domiciliar ao profissional psiquiatra referente à alínea c), item 1.1 do edital;

§ 4º. NÚMERO DE CONSULTAS REALIZADAS - 20% (VINTE POR CENTO) PARA OS MÉDICOS GENERALISTAS E 26% (VINTE E SEIS POR CENTO) PARA OS MÉDICOS PSIQUIATRAS

- a) Para os médicos generalistas de carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais:
- a.1) De 2,5 a 3 consultas por hora – será devido o bônus de 15% (quinze por cento);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

a.2) A partir de 3,5 consultas por hora – será devido o bônus de 20% (vinte por cento);

b) Para os médicos psiquiatras com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

b.1) De 2 a 2,5 consultas por hora – será devido o bônus de 20% (vinte por cento);

b.2) A partir de 3 consultas por hora – será devido o bônus de 26% (vinte e seis por cento);

Parágrafo único: A bonificação referente à visita domiciliar não aplicável aos psiquiatras, passará a ser contabilizado no número de consultas, conforme acima demonstrado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE

Aracaju, 01 de fevereiro de 2019

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretária Municipal da Saúde